



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 95/2024

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização dos serviços notariais e de registro, a desacumulação e a criação de serviços e serventias extrajudiciais no Estado do Pará, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei de autoria do Tribunal de Justiça dispõe sobre a reorganização das serventias e dos serviços notariais e de registro no Estado do Pará, tendo como objetivo imediato estabelecer uma organização viável técnica e economicamente das serventias extrajudiciais a partir da extinção, anexação, desanexação, convalidação, desacumulação e desmembramento das serventias e serviços cartorários.

Na justificativa da proposta o autor, em suma, esclarece que as medidas visam proporcionar melhoria, qualidade e eficiência dos serviços notariais e de registro a partir da correta distribuição de atribuições das Serventias.

O autor também informa que, a presente proposta foi precedida de estudo técnico, estatístico e financeiro das áreas técnicas do Poder Judiciário, que embasaram as convalidações, extinções e alterações estabelecidas no projeto, encaminhando a este Poder os referidos estudos.

O projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, seguindo posteriormente, para análise da presente Comissão Técnica.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará estabelece, em seu artigo 55, os campos temáticos e as áreas de atividade reservadas a cada uma das Comissões Permanentes. O inciso IX deste artigo, relaciona em suas alíneas as competências cabíveis a esta Comissão, dentre elas, diante do assunto aqui discutido, merece destaque a competência contida na



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

alínea “a”, que permite o exame e a emissão de parecer sobre os aspectos financeiros e orçamentários de todas as proposições.

Como já mencionado, o presente projeto dispõe sobre a reorganização das serventias e dos serviços notariais e de registro no Estado do Pará, tendo como objetivo imediato estabelecer uma organização viável técnica e economicamente das serventias extrajudiciais a partir da extinção, anexação, desanexação, convalidação, desacumulação e desmembramento das serventias e serviços cartorários.

Verifica-se que a iniciativa além de estar inserida na competência constitucional dos Tribunais, na forma do Art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e no Art. 148 da Constituição Estadual, também não apresenta qualquer óbice de ordem financeira e orçamentária que inviabilize sua aprovação, visto que inexistente despesa pública a ser suportada pelos cofres públicos.

Favorável, portanto, é o parecer.

III – VOTO

Feitas as devidas considerações, apresento parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº. 95/2024.

Sala de reuniões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 16 de abril de 2024.


DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
RELATOR